



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PSOL/MG

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**

(Da Sra. Duda Salabert)

Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, para estabelecer requisitos específicos para a outorga de direitos minerários relativos a minerais estratégicos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º. ....

Parágrafo único. Consideram-se terras raras e minerais estratégicos aqueles definidos em ato do Poder Executivo como essenciais à soberania nacional, à segurança energética, tecnológica ou industrial.”

Art. 2º O art. 7º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos §2º e §3º:

“Art. 7º. ....

§1º.....

§2º A autorização de pesquisa e a concessão de lavra de terras raras e minerais estratégicos somente poderão ser outorgadas a:

Apresentação: 27/04/2026 10:26:17.187 - Mesa

**PL n.1984/2026**



\* C D 2 6 0 2 8 0 7 4 5 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PSOL/MG

I – pessoa física brasileira;

II – pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, com pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante pertencente, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades.

§3º As disposições do parágrafo anterior aplicam-se a toda a cadeia de participação societária, inclusive:

I – controladoras, controladas e coligadas;

II – sociedades interpostas, no País ou no exterior; e

III – fundos de investimento e demais veículos de participação indireta.”

Art. 3º O art. 16 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 16. ....

.....

VIII - No caso de terras raras e minerais estratégicos, prova de que a composição societária atende aos requisitos de controle nacional estabelecidos no art. 7º deste Código “

Art. 4º Os titulares de autorizações de pesquisa ou concessões de lavra relativas a terras raras e minerais estratégicos terão o prazo de 2 (dois) anos para se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PSOL/MG

### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é reconhecido mundialmente por sua riqueza mineral, e as terras raras ocupam um lugar especial nesse cenário. Esses minerais são fundamentais para tecnologias que hoje estruturam a economia global, desde a indústria eletrônica até a transição energética e os sistemas de defesa. Em um contexto internacional marcado pela disputa por recursos estratégicos, torna-se cada vez mais evidente que o controle sobre essas cadeias produtivas não é apenas uma questão econômica, mas também uma questão de soberania.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que os recursos minerais pertencem à União, o que significa que sua exploração deve estar orientada pelo interesse nacional. No entanto, a legislação atual permite estruturas societárias em que o controle efetivo de atividades minerárias pode acabar concentrado fora do país, inclusive em segmentos altamente sensíveis. Esse cenário exige reflexão e, sobretudo, ação por parte do Poder Legislativo, no sentido de ajustar o marco legal às novas realidades estratégicas.

O presente projeto, desenvolvido em diálogo com especialistas e a sociedade civil, como o Instituto Viga, busca enfrentar esse problema de forma equilibrada. Não se trata de afastar investimentos estrangeiros nem de adotar uma postura de fechamento econômico, mas de estabelecer critérios mínimos para garantir que decisões sobre recursos estratégicos permaneçam sob influência nacional. Trata-se de reconhecer que determinados setores exigem tratamento diferenciado, justamente por seu impacto direto sobre o desenvolvimento, a autonomia tecnológica e a segurança do país.

Ao mesmo tempo, a proposta contribui para fortalecer a economia brasileira ao incentivar a agregação de valor no território nacional e o desenvolvimento de capacidades industriais e tecnológicas próprias. O Brasil não pode se limitar ao papel de exportador de matéria-prima, especialmente quando dispõe de condições para avançar em cadeias produtivas mais sofisticadas. A forma como exploramos nossos recursos hoje terá impacto direto sobre o tipo de economia que construiremos nas próximas décadas.



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 840 | CEP 70160-900 - Brasília - DF

(61) 3215-5840 | dep.dudasalabert@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260280745200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert

Apresentação: 27/04/2026 10:26:17.187 - Mesa

PL n.1984/2026



\* C D 2 6 0 2 8 0 7 4 5 2 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Duda Salabert - PSOL/MG

Dessa forma, o projeto representa um passo necessário para alinhar a exploração de minerais estratégicos aos interesses de longo prazo do país. Trata-se de garantir que uma riqueza que pertence ao povo brasileiro seja utilizada de maneira responsável, contribuindo para o desenvolvimento nacional e para a afirmação da soberania do Brasil em um cenário internacional cada vez mais desafiador.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2026

**DUDA SALABERT**

**PSOL/MG**

Apresentação: 27/04/2026 10:26:17.187 - Mesa

**PL n.1984/2026**



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 840 | CEP 70160-900 - Brasília - DF  
(61) 3215-5840 | [dep.dudasalabert@camara.leg.br](mailto:dep.dudasalabert@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260280745200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



\* C D 2 6 0 2 8 0 7 4 5 2 0 0 \*